



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

LEI Nº 552/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004 de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

Parágrafo Único : O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este Artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas no terreno rural, situado no lugar denominado "Fazenda Rancho Alegre" no Município de Tacaimbó, deste Estado de Pernambuco, medindo 8,02 há (oito hectares e dois deciares), desmembrado da área que mede 46,00 há (quarenta e seis hectares) sem benfeitorias, confrontando-se da seguinte maneira; AO NORTE, com BR-232; AO SUL e OESTE, com terras remanescentes da Fazenda Rancho Alegre e ao LESTE, com terras de Washington Luiz da Silva Pereira, cadastrado no INCRA sob o nº 224.120.050.164-5, com área total de 79 há; Mod. Fiscal: 20,0; de Mod. Fiscais 3,95; FMP: 2,0, discriminado de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda Registrada no Livro nº 107, fls.28 do Cartório Único de São Caetano – PE, para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliená-las previamente, a qualquer título da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais,



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sócio-econômico e sob responsabilidade do Poder Executivo e do Conselho de Programa Habitacional objeto da emenda Aditiva ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.482.1601.1.029 – Implantação de Infra-Estrutura de Projetos de Habitação - 4.4.90.51- Obras e Instalações, constante da Lei nº 533 de 10 de novembro de 2006, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Programa Habitacional, entidades sem fins econômicos de atuação no Município de Tacaimbó.

Art. 8º - O CMPH tem como objetivo acompanhar e fiscalizar o Programa Carta de Crédito, objeto desta Lei, em todas as suas fases, de pré-estudo, estudo e implantação

Art.9º - O CMPH terá a seguinte composição:

· 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Tacaimbó:

Vereador Alvaro Alcântara Marques da Silva

Vereador Gilvan Alves da Silva

· 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

Josenildo José de Souza

Dilma Marilac Souza



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

· 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tacaimbó.

Os representantes serão indicados pelo seu Representante por Ofício enviado ao Coordenador do CMPH;

· 02 (dois) representantes da Igreja Católica de Tacaimbó

Pe. Osvaldo

Ivonete Silva

Art. 10º - O Coordenador do CMPH será escolhido entre seus membros por maioria absoluta.

Art. 11º - O CMPH deverá reunir-se mensalmente e elaborar relatórios circunstanciado o andamento do Programa.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaimbó, 12 de dezembro de 2007.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA

- Prefeito -

Washington Luiz da Silva Pereira
PREFEITO